



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 14/2016

### COMPROMISSO DE FORNECIMENTO E ENTREGA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANJEIROS

#### PREGÃO N.º 13/2016

Entre a Câmara Municipal de Sorocaba, C.N.P.J.M.F. n.º 50.333.616/0001-52, com sede nesta cidade à Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes n.º 2945 – Alto da Boa Vista – Sorocaba - SP, denominada simplesmente CÂMARA, neste ato representada por seu Presidente, José Francisco Martinez, portador do RG n.º 6.002.863, CPF n.º 020.773.238-84, e Gisele Regina Rodrigues Knittel ME, C.N.P.J. n.º 69.037.240/0001-67, com sede na rua Terêncio Costa Dias, n.º 300 – CEAGESP PAV GC MOD 54, Bairro Pq. Santa Isabel, na cidade de Sorocaba/SP, neste ato representada pela Sr.ª Gisele Regina Rodrigues Knittel, portadora do R.G. n.º 14.053.911 e C.P.F. n.º 071.969.178-80, denominada simplesmente DETENTORA, é lavrado o presente ajuste, nos termos do Pregão n.º 13/2016, Lei Federal n.º 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, e do Ato da Mesa n.º 05/2015, conforme normas e condições a seguir descritas:

#### CLÁUSULA 01 – DO OBJETO

**1.1** – Obriga-se a detentora do Registro de Preços ao fornecimento de produtos alimentícios hortifrutigranjeiros, conforme especificações, quantidades e condições constantes nesta Ata de Preços e proposta apresentada.

**1.2** - A detentora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme preceitua o Artigo 65 § 1º da Lei Federal n.º 8666/93.

#### CLÁUSULA 02 – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

**2.1** - Fazem parte desta ata o edital do Pregão n.º 13/2016 e a proposta da detentora, no que não contrarie esta ata.

**2.2** – As contratações futuras serão formalizadas nos termos do art. 12 do Ato da Mesa n.º 05/2015.

#### CLÁUSULA 03 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

**3.1** – O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

**3.2** – A existência de preços registrados não obriga a Câmara a firmar as contratações que deles possam advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada, ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

**3.3** – A ata de registro de preços, durante a sua vigência, não poderá ser utilizada por qualquer órgão de entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório.

#### CLÁUSULA 04 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

**4.1** – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**4.1.1** – por ato unilateral da Câmara, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, nos casos do fornecedor:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
- b) Quando não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Câmara sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, se este se tornar superior ao de mercado; e
- d) Tiver presentes razões de interesse público, devidamente comprovadas.

**4.1.2** - A Câmara comunicará o cancelamento do preço registrado, se ocorrer os casos aqui previstos, pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos.

**4.1.3** - Sendo ignorado, incerto ou inacessível o endereço de qualquer detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da data da última publicação.

**4.2** - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Câmara.

**4.3** - Judicialmente, nos termos da legislação.

## CLÁUSULA 05 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO

**5.1** – As entregas dos produtos deverão ser realizadas, no mínimo duas vezes por semana, nas segundas e quartas, às 10:00 horas, no prédio da Câmara, conforme sua necessidade.

**5.1.1** - Os dias e horários de entrega poderão sofrer alterações, a critério da Câmara, devendo a mesma comunicar antecipadamente a detentora.

**5.1.2** – Os produtos serão requisitados pelo Chefe do Serviço de Copa e deverão ser entregues junto com um relatório do pedido, constando descrição do produto, quantidade e valor.

**5.1.3** – O Chefe do Serviço de Copa fará a conferência do relatório mencionado no subitem 5.1.2 com os produtos entregues, no ato do recebimento dos mesmos. Constatado irregularidade ou caso não corresponda à qualidade exigida em edital, o produto será recusado e deverá ser substituído pela detentora no prazo de 1h30min (uma hora e trinta minutos) no mesmo dia. Em caso de não substituição, estará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, cabendo à detentora as penalidades previstas no contrato.

**5.2** – O transporte dos produtos deverá ser efetuado em carros fechados, de uso exclusivo para entrega de hortifrutigranjeiros;

**5.3** – Os produtos deverão ser de primeira qualidade e entregues em perfeitas condições de uso, acondicionados em embalagens adequadas que garantam a integridade e higiene dos mesmos.

**5.4** - Será de responsabilidade da detentora arcar com eventuais prejuízos e/ou danos causados à Câmara e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução do contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**5.5** - O objeto deste contrato deve ser executado diretamente pela detentora, não podendo ser realizado por terceiros.

**5.6** - O contato entre a Câmara e a detentora será realizado através dos números de telefone e fax e do e-mail informados em proposta, sendo de responsabilidade da detentora comunicar a alteração dos mesmos.

**5.7** - A detentora deverá estar ciente de que a Câmara poderá, quando julgar necessário, exigir a comprovação de procedência dos produtos fornecidos e respectivos comprovantes de compra.

**5.8** - A detentora será responsável por todas e quaisquer despesas como: materiais, mão-de-obra para fabricação, transporte, enfim, todas as despesas necessárias para a execução do objeto.

**5.9** - A detentora deverá escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, observando, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, não cabendo transferir a responsabilidade, em hipótese alguma, à Câmara.

## CLÁUSULA 06 - DA REVISÃO DE PREÇOS.

**6.1** - Durante a vigência desta Ata, os preços aqui registrados não poderão estar superiores aos praticados no mercado, ficando a detentora, em caso de redução, ainda que em caráter temporário, obrigada a comunicar ao fiscalizador do contrato ou ao órgão elaborador da Ata de Registro de Preços o novo preço, que substituirá o preço então registrado.

**6.2** - Independente de solicitação da detentora, o preço registrado e constante desta ata poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Câmara convocar a detentora para estabelecer o novo valor, conforme disposto no artigo 15 do Ato da Mesa n.º 05/2015.

**6.3** - Os preços registrados poderão ser majorados mediante solicitação da detentora, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação anormal de preços do mercado, tais como Notas Fiscais, de aquisição dos produtos acabados, matérias-primas ou outros julgados necessários pela Câmara, conforme disposto no artigo 14 do Ato da Mesa n.º 05/2015.

**6.4** - Os novos preços somente serão válidos após a sua publicação no Diário Oficial do Município e retroagirão à data do pedido de adequação de preços formulado pela detentora, para efeito do pagamento de fornecimento porventura contratado após o citado pedido.

## CLÁUSULA 07 - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES.

**7.1** - São obrigações da detentora, além das previstas no edital e na proposta apresentada no certame, as seguintes:

**7.1.1** - Cumprir fielmente a Ata de forma que os serviços sejam prestados com excelência dentro das condições estabelecidas neste instrumento e também das determinadas pela fiscalização;

**7.1.2** - Ressarcir a Câmara pelos danos causados a esta ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados/prepostos, obrigando-se a requerer a exclusão da lide, para a Câmara, caso esta seja citada para responder a processo judicial que tenha por objetivo danos ou prejuízos de sua responsabilidade;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**7.1.3** – Recolher os tributos que tenham como base de cálculo a presente Ata, inclusive a contribuição previdenciária de seus empregados/prepostos, autônomos e empresários, comprovando recolhimento desta junto a Câmara, se assim requisitado;

**7.1.4** – Fiscalizar o perfeito cumprimento do contrato, cabendo-lhe o ônus decorrente de qualquer descumprimento, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pela Câmara.

**7.2** – Substituir mediante “**Notificação**”, no prazo ali indicado, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto quando não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o aqui exigido.

**7.3** – São obrigações e responsabilidades da Câmara:

**7.3.1** – Fiscalizar os atos, com base no edital, de responsabilidade da detentora de modo a assegurar que sejam realizados de forma satisfatória;

**7.3.2** – Comunicar à detentora a ocorrência de qualquer problema que possa influenciar no regular cumprimento da Ata;

**7.3.3** – Cumprir com as obrigações estabelecidas neste instrumento e seu(s) Anexo(s).

## CLÁUSULA 08 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**8.1** – O prazo máximo para efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias contados da data de aceite do fiscalizador do contrato quanto ao objeto executado e após a verificação de cumprimento de exigências contratuais, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

**8.1.1** - O pagamento mencionado no item anterior será feito somente através de conta corrente da detentora, valendo como recibo o comprovante de depósito.

**8.1.2** - Deverá constar do Documento Fiscal : **Pregão n.º 13/2016**, bem nome de banco, agência e número de conta corrente.

**8.1.3** - A contagem do prazo de vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a data de aceitação do objeto, e não da data de sua emissão.

**8.2** - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, desconsiderar-se-á a data de vencimento previsto, até que o erro seja corrigido. O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil após a apresentação dos documentos corrigidos.

**8.2.1** - Se o erro for da detentora, o valor do Documento Fiscal não será corrigido entre o período de vencimento previsto e o efetivo pagamento.

**8.3** - A Câmara reserva-se o direito de descontar do valor do Documento Fiscal os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

**8.3.1** – A detentora não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamento, no tempo previsto na art. 78, inciso XV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**8.4** – Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela detentora, a Câmara realizará a remuneração pelo índice de correção de caderneta de poupança, conforme o art. 1º-F da Lei Federal n.º 9.494, de 1997.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA 09 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES E SANÇÕES

9.1 – Nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou documento equivalente, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Câmara aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

a) Advertência;

b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou documento equivalente, por dia de atraso, em que, sem justa causa, a detentora não cumprir com as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou documento equivalente, além de rescisão, no caso de reincidência dos motivos previstos nas alíneas “a” e “b”;

d) Multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato ou documento equivalente pelo descumprimento de qualquer cláusula constante nesta ata;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CÂMARA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Presidente da Câmara, que será concedida sempre que a detentora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no item 9.1, poderão ser aplicadas ao inadimplente outras contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, graduável conforme gravidade da infração, até 20 % (vinte por cento) do valor do contrato ou documento equivalente;

9.3 – Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a detentora vier a fazer jus, acrescido de juros monetários de 1 % (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente;

9.4 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no órgão de imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

9.5 – As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos Documentos Fiscais.

## CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

10.1 – A rescisão dar-se-á desde que, ocorra falência, dissolução da detentora ou deixe a mesma de cumprir qualquer exigência desta Ata, ficando a rescisão neste caso a critério da Câmara.

## CLÁUSULA 11 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

11.1 - Em caso de rescisão, a detentora reconhece integralmente os direitos da Câmara, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA 12 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - O presente contrato é regido pelas normas da Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, Ato da Mesa n.º 05/2015 e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

## CLÁUSULA 13 – DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

13.1 - Fica a detentora obrigada a manter durante toda a execução desta ata todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório.

## CLÁUSULA 14 - DA GARANTIA

14.1 – A DETENTORA é obrigada, mediante notificação desta Câmara, a substituir no prazo indicado, às suas expensas, os produtos que estiverem em desacordo com o exigido em contrato.

14.2 – A CÂMARA rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com o Contrato.

14.3 – A DETENTORA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

14.4 – Caso a DETENTORA deixe de prestar os serviços contratados, por razões que ela der causa, fica a Câmara no direito de contratá-los de qualquer outra empresa, por sua conta exclusiva, ficando a mesma obrigada a cobrir despesas não só do objeto contratado, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

## CLÁUSULA 15 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - Em conformidade com o art. 67 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, a Câmara designará Chefe do Serviço de Copa para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato ou documento equivalente. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

15.2 – O fiscal do contrato será responsável por:

- a) Solicitar os produtos à detentora;
- b) Acompanhar o fornecimento dos produtos, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato;
- c) Orientar a detentora quanto ao cumprimento do item 14.3 deste contrato;
- d) Atestar as notas fiscais/faturas.

## CLÁUSULA 16 - DO PREÇO REGISTRADO.

16.1 – Lote 1

Item 01 – Abacaxi Pérola

- a) Preço unitário: **R\$ 5,70 (cinco reais e setenta centavos).**
- b) Quantidade: 200 unidades



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## Item 02 – Banana Nanica

- a) Preço unitário: **R\$ 2,26** (dois reais e vinte e seis centavos).
- b) Quantidade: 200 kg

## Item 03 – Limão Taiti

- a) Preço unitário: **R\$ 5,41** (cinco reais e quarenta e um centavos).
- b) Quantidade: 40 kg

## Item 04 – Maçã Fuji

- a) Preço unitário: **R\$ 5,19** (cinco reais e dezenove centavos).
- b) Quantidade: 30 kg

## Item 05 – Mamão Formosa

- a) Preço unitário: **R\$ 6,39** (seis reais e trinta e nove centavos).
- b) Quantidade: 500 kg

## Item 06 – Manga Tommy

- a) Preço unitário: **R\$ 5,40** (cinco reais e quarenta centavos).
- b) Quantidade: 33 kg

## Item 07 – Pêra Williams

- a) Preço unitário: **R\$ 8,75** (oito reais e setenta e cinco centavos).
- b) Quantidade: 30 kg

## 16.2 – Lote 2

### Item 01 – Alface Crespa

- a) Preço unitário: **R\$ 2,10** (dois reais e dez centavos).
- b) Quantidade: 325 pés

### Item 02 – Abobrinha Brasileira

- a) Preço unitário: **R\$ 2,95** (dois reais e noventa e cinco centavos).



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

b) Quantidade: 20 kg

## Item 03 – Batata Comum (lavada)

a) Preço unitário: **R\$ 7,00 (sete reais).**

b) Quantidade: 80 kg

## Item 04 - Beterraba

a) Preço unitário: **R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos).**

b) Quantidade: 25 kg

## Item 05 – Cebola

a) Preço unitário: **R\$ 6,00 (seis reais).**

b) Quantidade: 110 kg

## Item 06 – Cenoura

a) Preço unitário: **R\$ 2,44 (dois reais e quarenta e quatro centavos).**

b) Quantidade: 150 kg

## Item 07 – Cheiro Verde

a) Preço unitário: **R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos).**

b) Quantidade: 250 maços

## Item 08 – Tomate Débora

a) Preço unitário: **R\$ 5,00 (cinco reais).**

b) Quantidade: 200 kg

## 16.3 – Lote 3

### Item 01 – Ovo branco, tamanho grande

a) Preço unitário: **R\$ 5,15 (cinco reais e quinze centavos).**

b) Quantidade: 800 dúzias



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

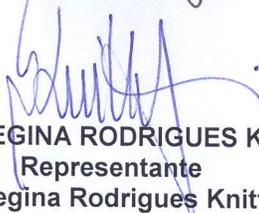
## CLÁUSULA 17 – DO FORO

17.1 - Elegem o Foro da Comarca de Sorocaba para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e detentoras, assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins e efeitos legais.

Sorocaba, 14 III 2016

  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
Presidente  
Câmara Municipal de Sorocaba

  
GISELE REGINA RODRIGUES KNITTEL  
Representante  
Gisele Regina Rodrigues Knittel ME